



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 030/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias e serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para prevenção do contágio da doença COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que não há até o momento no Município de Deodápolis, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas variantes da doença, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos no Município de Deodápolis e internações, e, conseqüentemente em todo o Estado, maior número de mortes;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que determina em seu artigo 9º, a possibilidade do Município instituir medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias, complementares ao Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que determina em seu artigo 9º, a possibilidade do Município instituir medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais, a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º.** Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização das **atividades religiosas, em formato presencial** e as **atividades de ensino da rede particular, em formato presencial** até a data de 30 de março de 2021.

**Art. 3º.** Deverão ser respeitadas todas as demais regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de Março de 2021, que não contrariarem o presente Decreto Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de março de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 028/2021 e nº 029/2021.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 25 de Março de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)